



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES DO IFNMG

Aprovado pela Resolução nº022/CONSUP/IFNMG, de 06 de Junho de 2018

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a qualificação, organização, funcionamento e desqualificação das empresas juniores, instituídas no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

Art. 2º A Empresa Júnior (EJ), para efeito deste regulamento, é uma entidade jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas e com fins educacionais, formalmente reconhecida, gerida por acadêmicos dos cursos superiores do IFNMG, vedada qualquer forma de ligação partidária.

§ 1º A EJ será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme previsto na Lei nº 13.267/2016.

§ 2º A EJ deverá contar com um professor ou profissional especializado como coordenador, que deverá fornecer instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EMPRESA JÚNIOR NO IFNMG

Art. 3º A EJ, instituída em quaisquer *campi* do IFNMG, terá os seguintes objetivos:

I – proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos, referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, em caráter de formação, para o exercício da futura profissão, aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II – aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III – estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados, por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria para empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV – melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula, na prática do mercado de trabalho, no âmbito dessa atividade de extensão;

V – proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais, por meio da adequada assistência de professores e especialistas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

- VI – intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;
- VII – promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados;
- IX – desenvolver ações que contribuam para o atendimento das finalidades, princípios e objetivos do IFNMG e ao cumprimento do princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Seção I

Da Criação

Art. 4º A empresa júnior será criada com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, e gestão autônoma em relação ao IFNMG ou qualquer entidade estudantil.

Art. 5º A criação de uma empresa júnior no IFNMG requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 6º O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

I – o Plano Acadêmico;

II – sua estrutura de funcionamento;

III – a natureza das atividades que serão realizadas;

III – a proposta de regimento interno;

IV – os Termos de Concordância das Coordenações de Cursos e do coordenador da EJ devidamente assinados;

V – a previsão de um professor ou profissional especializado como orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar.

Parágrafo único. Da proposta de regulamento referida no inciso III deste artigo devem constar:

a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

b) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.

Art. 7º O projeto de criação de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação dos Colegiados dos Cursos, aos quais se encontram vinculados os alunos, e ao Conselho Gestor do *Campus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Seção II

Da Qualificação

Art. 8º No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 7º, será qualificada, perante o IFNMG, a EJ que esteja formalmente instituída, nos termos exigidos em lei, por discentes regulares, de qualquer curso de graduação do IFNMG, conforme previsto no Capítulo III, art. 6º, e que comprovem, junto a uma comissão específica do *Campus*, a formalização dos seguintes documentos:

I – Registro de seu ato constitutivo, nos órgãos governamentais competentes, em que se expresse claramente:

a) a finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na sua própria atividade;

b) a composição e atribuições da diretoria;

c) a definição dos seus objetivos, com a clara expressão do interesse no desenvolvimento acadêmico, social e profissional de seus associados, bem como no desenvolvimento socioeconômico da localidade onde o *Campus* do IFNMG está instalado;

d) a política apartidária, prazo indeterminado, sede e foro;

e) a ampla publicidade, em meios eletrônicos e físicos, dos seus atos, inclusive do relatório de prestação de contas anual;

f) a destinação do patrimônio dos bens adquiridos e saldos financeiros em favor do *Campus* do IFNMG a que ela estiver vinculada, preferencialmente para os cursos envolvidos, em caso de encerramento da EJ.

II – Regimento Interno;

III – Ata de fundação da EJ e de eleição e posse da diretoria;

IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V – Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, em caso de exigência legal;

VI – Alvará, em caso de exigência legal;

Parágrafo único. A Diretoria / Coordenação de Extensão do *Campus*, após análise e julgamento, expedirá, em no máximo 30 dias, declaração de qualificação da EJ.

Art. 9º A EJ estará vinculada à Diretoria/Coordenação de Extensão do *Campus*, no qual a empresa tenha sido instituída.

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação da atuação de cada EJ são de competência da Comissão Específica do *Campus*, a que ela esteja vinculada, formada pelo seu coordenador, coordenador de extensão do Campus, coordenador de curso, diretor ou coordenador de ensino e diretor geral ou diretor administrativo, sob a presidência do coordenador da empresa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DO PLANO ACADÊMICO

Art. 10 Deverá ser formatado plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do coordenador e dos estudantes envolvidos na iniciativa.

§ 1º O plano acadêmico indicará os aspectos estruturais de responsabilidade do *campus* do IFNMG, que serão: o reconhecimento da carga horária dedicada pelo coordenador à empresa júnior, conforme estabelecido em regulamento próprio das atividades docentes do *Campus* do IFNMG; o suporte institucional, técnico e o material necessário ao início das atividades da empresa júnior, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira do *Campus* do IFNMG.

§ 2º O plano acadêmico deverá ser aprovado pelos colegiados dos cursos e referendado pelo respectivo Conselho Gestor do *Campus*.

§ 3º As atividades registradas no plano acadêmico deverão estar reconhecidas como conteúdo acadêmico, inseridas nos currículos dos cursos, como atividade de extensão.

Art. 11 Cada empresa júnior vinculada ao IFNMG deverá ter suas atividades supervisionadas por um coordenador, cuja vigência de mandato será estabelecida no estatuto e/ou no regimento interno da empresa.

§ 1º No caso da EJ ser formada por mais de um curso de graduação, a empresa poderá contar com um co-coordenador de cada curso.

§ 2º É permitida a renovação do mandato do coordenador e do co-coordenador, de acordo com o estabelecido no estatuto e/ou regimento interno da empresa, mediante a autorização da liberação da carga horária pelo seu superior imediato.

§ 3º O coordenador e o co-coordenador deverão pertencer ao quadro de servidores do *Campus* do IFNMG, e ter afinidade com o modelo de negócios da empresa júnior.

§ 4º O coordenador poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

§ 5º o servidor orientador dos projetos de consultoria deverá pertencer ao quadro de servidores do IFNMG.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 Serão apoiadas pelos *campi* do IFNMG as EJs formadas por pelo menos um curso de graduação, indicado no estatuto de cada EJ, independentemente da modalidade, de bacharelado, licenciatura ou de tecnologia.

Parágrafo único. Não será apoiada a instalação de EJ para os cursos de Educação Profissional de Nível



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Médio ou de pós-graduação, podendo, entretanto, os discentes destes níveis de ensino atuarem como *trainee* ou estagiário em projetos correlatos a sua área de formação, desde que seja de interesse da diretoria da EJ.

Art. 13 A composição do quadro diretivo da EJ e as atribuições dos seus integrantes serão definidas em estatuto próprio.

CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO

Art. 14 Cada *Campus* do IFNMG poderá, a seu critério, definir o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da EJ, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira do *Campus* do IFNMG.

Art. 15 Cada *Campus* do IFNMG é autorizado a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

Art. 16 A EJ implantada, em espaço cedido pelo IFNMG, fará uso da infraestrutura nele disponível, conforme estabelecido em plano de trabalho desenvolvido pela diretoria da EJ e pela Comissão Específica do *Campus*, e fará parte do contrato específico, a ser assinado pelo diretor geral do *Campus* do IFNMG e pela EJ.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente autorizado pelo Conselho Gestor do *Campus*, a EJ poderá instalar-se, observadas as normas de hospedagem e utilização, em espaços externos ao IFNMG.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 Os trabalhos desenvolvidos na EJ – projetos, consultorias, prestação de serviços, elaboração de produtos, poderão ser cobrados e serão formalizados mediante Instrumento Jurídico de Prestação de Serviço, firmado entre a EJ e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFNMG.

§ 1º A análise jurídica do contrato a que se refere o *caput* deste artigo e sua assinatura serão de total responsabilidade da EJ.

§ 2º Todo trabalho contratado junto à EJ deverá ser orientado por profissional especializado ou professor pertencente ao curso a que a EJ esteja vinculada, em acerto direto do professor com a EJ, sendo tal atividade registrada pelo professor no regulamento próprio para este fim.

§ 3º O IFNMG não assumirá, sob quaisquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado junto à EJ, cabendo à diretoria da EJ responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

§ 4º Os serviços prestados pela EJ deverão estar relacionados ao seu plano de trabalho, podendo, entretanto, efetuar a subcontratação de outra EJ, podendo também selecionar e contratar estagiários e *trainees*, no âmbito do IFNMG, para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado.

§ 5º A EJ deverá emitir, à Comissão Específica do *Campus*, relatórios semestrais de suas atividades.

§ 6º As atividades desenvolvidas pela EJ deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 8º, terá gestão autônoma em relação à instituição.

Art. 18 Na eventualidade de os trabalhos desenvolvidos na EJ resultarem em patentes (por exemplo: de invenção, biotecnologia ou de modelos de utilidade) ou registros (por exemplo: de desenhos industriais, marcas, direitos sobre as informações não divulgadas, direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, direito de proteção de cultivares, normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas, direitos autorais, topografia de circuitos integrados), todos esses deverão seguir as orientações do Manual de Propriedade Intelectual do IFNMG, bem como a legislação vigente.

Parágrafo único. Por criação, produção científica ou tecnológica do IFNMG, entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por professores, servidores técnico-administrativos, discentes e demais profissionais, conforme disposição prevista no Regulamento de Propriedade Intelectual do IFNMG.

CAPÍTULO VIII

DA VEDAÇÃO

Art. 19 É vedado às empresas juniores do IFNMG:

I – captar recursos financeiros para seus integrantes, por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

II – propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida, exclusivamente, para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

CAPÍTULO IX

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20 O IFNMG poderá, por meio do diretor-geral do *Campus*, desqualificar a EJ, após emissão de parecer do coordenador, por descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou por motivo que comprometa o nome da instituição.

Parágrafo único. É assegurado, à diretoria da EJ, o direito à ampla defesa, no prazo 30 (trinta) dias, cabendo ao conselho superior a análise e o julgamento da defesa apresentada pela EJ.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O encerramento da EJ, por iniciativa da sua diretoria, deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Comissão Específica do *Campus*.

Parágrafo único. Deverão constar nas disposições do Estatuto Próprio o comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 22 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 23 O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO I

Termo de Permissão de Uso

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG) E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFNMG – *Campus* _____, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua _____, no _____/MG, CEP _____, CNPJ no _____, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____, CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob no _____, estabelecida na Rua _____, município de _____/MG, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF no _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como Empresa Júnior no âmbito do IFNMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1 Disponibilizar espaço físico no *Campus* _____, sala _____ com área de _____ para o funcionamento da Empresa Júnior _____.

2.2 Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades

PERMISSIONÁRIA. (Opcional conforme artigo 35, § 2o).

- a) Mesa(s), patrimônio número _____;
- b) Cadeira(s) patrimônio número _____;
- c) Armário(s) patrimônio número _____;
- d) Computador(es) patrimônio número _____;
- e) outros, patrimônio número _____;

2.4 Acesso à internet por meio de um ponto no espaço físico disponibilizado; (Opcional conforme artigo 35, § 2o).

2.5 Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente; (Opcional conforme



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

artigo 35, § 2o).

2.6 Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do **PERMITENTE**; (Opcional conforme artigo 35, § 2o).

2.7 Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do **PERMITENTE**. (Opcional conforme artigo 35, § 2o).

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.8 Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.9 Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.10 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.11 Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.12 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

§ 2.º É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

§ 1.º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 3.º É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

§ 4.º A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento de _____, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

- 6.1 Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;
- 6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3 Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4 Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- 6.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**
- 6.6 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo IFNMG;
- 6.7 Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8 Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia autorização do mesmo;
- 6.10 Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**
- 7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4 A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**
- 7.5 A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**
- 7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço e equipamentos, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua devolução completa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2 As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas da **PERMISSIONÁRIA**

8.3 Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da permissão de uso;

8.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

8.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico;

8.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a **PERMISSIONÁRIA** notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.7 A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____ /MG, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor Geral do *Campus* _____

Presidente Empresa Júnior

Empresa Júnior

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*1a via – Direção Geral do *Campus* IFNMG

2a via – Empresa Júnior

3a via – Coordenação de Extensão

ANEXO II

Termo de Concordância

Eu, Coordenador do Curso _____, mediante parecer favorável do Colegiado, manifesto concordância na criação da Empresa Júnior _____ e consinto com a disponibilização de um coordenador responsável pela execução de projeto e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Coordenador do Curso _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO III

Registro de Atividades Prestadas à Empresa Júnior

Para fins de registro de horas de extensão, informamos à Coordenação de Extensão do *Campus* _____ que a Empresa Júnior _____ recebe orientação no desenvolvimento de suas atividades, conforme segue:

Nome do coordenador: _____ Curso ao qual está vinculado: _____

Projeto objeto da orientação: _____ Número de horas semanais dispensadas para esta atividade: _____

_____, ____/____/____

Diretor da Empresa Júnior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO IV Termo de Permissão de Uso de Laboratórios

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG) E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFNMG – *Campus* _____, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua _____, no _____/MG, CEP _____, CNPJ no _____, representado neste ato por seu Reitor, Professor _____, CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob no _____, estabelecida na Rua _____, município de _____/MG, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF no _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso de Laboratórios, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a utilizar laboratórios e seus equipamentos para o funcionamento da Empresa Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1 Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

a) Laboratório _____; b) Laboratório _____; c) Laboratório _____.

2.2 Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

a) _____ (equipamento) patrimônio número _____;

2.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária segurança dos seus usuários.

2.4 Programar em conjunto com a **PERMISSIONÁRIA** a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.5 Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6 Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

permitir;

2.7 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**;

2.8 Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.9 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

§ 1.º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2.º A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Departamento de _____, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso de Laboratórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

5.1 As despesas a serem ressarcidas, decorrentes do uso de materiais e insumos dos laboratórios, serão definidas pelas partes.

5.2 São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido a **PERMISSIONÁRIA**:

6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão;

6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**;

6.3 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas;

6.4 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

prévia e necessária autorização do mesmo;

6.5 Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4 A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

7.5 A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1.º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 O **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários; 8.2 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, sem necessidade de notificação prévia à **PERMISSIONÁRIA**;

8.3 A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____ /MG para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

Diretor Geral do *Campus*

Presidente Empresa Júnior

_____, _____ de _____ de _____.

Testemunhas:

IFNMG
Nome
CPF:

Empresa Júnior
Nome:
CPF:

*1a via – Coordenação do Laboratório

2a via – Empresa Júnior